LEI Nº 767/2021
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006''.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 255 do seu Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Cruzália, para todos os cargos em comissão e Funções de Confiança de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzalia, 05 de novembro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

MAICON ISAM DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças